

CONTRATO Nº 2022.07.21.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, COM A EMPRESA RP CELESTINO DE BARROS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS o(a) Sr(a). JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa RP CELESTINO DE BARROS, pessoa jurídica com endereço comercial na **AV HERACLITO GRACA, 29- CENTRO – FORTALEZA, CEP: 60.140-061**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.627.930/0001-11 neste ato representada por RICARDO PONTES CELESTINO BARROS, portadora do CPF nº 3.320.205, **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº **2022.07.21.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE 1 (UMA) MAQUINA DE GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TIME DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

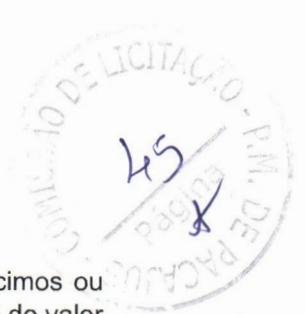
7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da 04 122 0054 2.104 / 1500000000 / elemento de despesa nº 4.4.90.52.00 / 4.4.90.52.10,

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



9.1- Os preos so firmes e irrevogveis;

CLAUSULA DCIMA - DAS ALTERAOES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, acrscimos ou supressoes no quantitativo do objeto contratado, at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  1, art. 65, da Lei n 8.666/93 e suas alteraoes posteriores.

CLAUSULA DCIMA-PRIMEIRA - DAS SANOES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecuo total ou parcial das obrigaoes assumidas, garantidas a prvia defesa, a Administrao poder aplicar ao() Contratado(a), as seguintes sanoes:

a) Advertncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias teis, contados da data da notificao feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (trs dcimos por cento) por dia de atraso na execuo do objeto, at o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela no cumprida do Contrato e resciso do pacto, a critrio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAO, CULTURA E ESPORTE – SMECE, em caso de atraso na execuo do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta clusula ser descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtrao a ser efetuada em qualquer fatura de crdito em seu favor que mantenha junto  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAO, CULTURA E ESPORTE – SMECE, independente de notificao ou interpelao judicial ou extrajudicial;

c) suspenso temporria do direito de participar de licitao e impedimento de contratar com a Administrao, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

d) declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que a CONTRATANTE promova sua reabilitao.

CLAUSULA DCIMA-SEGUNDA - DA RESCISO

12.1- A resciso contratual poder ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n 8.666/93;

b) Amigvel, por acordo entre as partes, mediante autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatrio, desde que haja convenincia da Administrao;

12.2- Em caso de resciso prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser esta ressarcida dos prejzios regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado; 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. TELMO ALEXANDRE PEREIRA SOARES, CPF: 76500241304, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 27 DE JULHO DE 2022.

R P CELESTINO
DE BARROS:
1362793000011
1

Assinado digitalmente por R P CELESTINO DE BARROS: 1362793000011
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=FORTALEZA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CNPJ A3, OU=31827077000163, OU=PRESENCIAL, CN=R P CELESTINO DE BARROS: 1362793000011
Ração: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.29 14:20:02-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE –
SMECE
CONTRATANTE

R.P CELESTINO DE BARROS
RICARDO PONTES CELESTINO
BARROS,
CNPJ: 13.627.930/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.07.21.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SMECE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE 1 (UMA) MAQUINA DE GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TIME DE FUTEBOL DO MUNICIPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE PACAJUS/CE.

CONTRATADA: RP CELESTINO DE BARROS

CNPJ: 13.627.930/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	MÁQUINA DE GELO Altura 167 cm Largura 93 cm Profundidade 63 cm; Produção de 150kg em 24 horas (aprox. 6kg por hora); Capacidade do depósito 140 KG (aprox. 7000 cubos); Gabinete em aço inox com depósito incorporado; Filtro de carvão ativado e polipropileno incluso; Depósito térmico em poliuretano que conserva o gelo por aprox. 72h; Garantia de 06 meses pelo fabricante; Assistência técnica loca	UNID.	01	16.500,00	16.500,00
VALOR GLOBAL (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					R\$ 16.500,00

Pacajus/CE, 27 DE JULHO DE 2022.

R P CELESTINO
DE BARROS:
13627930000111

Assinado digitalmente por R P CELESTINO DE BARROS
13627930000111
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=CE, L=FORTALEZA,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CARLA AD. OLIVEIRA 77000163, OU=PRESENCIAL, CN=R
P CELESTINO DE BARROS 13627930000111
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.13 22:59:04-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
– SMECE

RICARDO PONTES CELESTINO
BARROS,
R.P CELESTINO DE BARROS
CNPJ: 13.627.930/0001-11
CONTRATADA